

# **Regimento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso Superior Tecnológico em Gestão Ambiental**

## **CAPÍTULO I - DO CONCEITO, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO TCC**

**Art. 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso Superior Tecnológico em Gestão Ambiental do Campus Garopaba, consiste no desenvolvimento de um trabalho de iniciação à pesquisa / extensão, elaborado pelo acadêmico regularmente matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, sendo obrigatório para a conclusão do CST em Gestão Ambiental.

§1º - Será elaborado no formato de monografia, artigo científico-tecnológico, relatórios de pesquisa de campo ou relatório de atividade de extensão.

§2º - Se elaborado no formato de artigo, deverá ser submetido em periódico indexado.

§3º - Deverá ser apresentado dentro das Normas da ABNT para trabalhos acadêmicos.

**Art. 2º** - O TCC tem como princípio e finalidades fazer parte da criação de conhecimentos, de soluções tecnológicas e de Informações voltadas para o desenvolvimento da Instituição de ensino ou das instituições prestadoras de estágio.

**Art. 3º** - O TCC tem como objetivos:

- I. Aproximar o aluno das práticas atuais em pesquisa e desenvolvimento, propagando o conhecimento num ramo específico da área;
- II. Estimular o espírito investigativo e, prioritariamente, a construção do conhecimento de forma individual ou coletiva;
- III. Aprimorar a capacidade de interpretação crítica;
- IV. Desenvolver a capacidade de aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos filosóficos, científicos e tecnológicos adquiridos durante o curso, através da pesquisa;
- V. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para identificar, analisar e implementar abordagens e soluções para problemas sociais, ambientais e/ou tecnológicos na área de cada curso;
- VI. Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional, nacional e internacional.

## **CAPÍTULO II - DA OBRIGATORIEDADE**

**Art. 4º** - O TCC é obrigatório por estar presente no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 5º** - O tema do TCC deve abordar assuntos relativos ao perfil profissional do egresso constante no PPC e às

áreas de atividades constantes na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) inerentes ao tecnólogo em gestão ambiental.

### **CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O TCC deverá ser realizado de forma individual.

**Art. 7º** - O acadêmico deverá desenvolver o TCC cumprindo as seguintes etapas:

- I. Apresentar o Projeto do TCC ao professor orientador conforme documento modelo em vigência, aprovado pelo NDE, na 5ª fase do curso;
- II. Elaborar o trabalho escrito e entregar três cópias a serem avaliadas por uma banca, conforme modelo de artigo completo (conforme modelo em vigência, aprovado pelo NDE);
- III. Apresentar o TCC a uma Banca Pública, exceto em casos de produtos que geram propriedade intelectual ou patentes;
- IV. Realizar as revisões propostas pela Banca e acordadas com o Professor Orientador;
- V. Entregar a versão final juntamente com o comprovante de submissão do artigo conforme descrito no §2º do Art 1º.

### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TCC**

**Art. 8º** - A estrutura organizacional do TCC é composta de:

- I. Coordenador do curso;
- II. Professores orientadores de TCC;
- III. Acadêmicos da disciplina de TCC.

#### **SEÇÃO I - DO COORDENADOR DE TCC**

**Art. 9º** - O Coordenador de Curso no TCC terá as seguintes atribuições:

- I. Assegurar a legalidade do processo do TCC;
- II. Participar da elaboração ou alterações do Regimento de TCC;
- III. Divulgar, através do site institucional, calendário de apresentação dos TCC;
- IV. Compor as bancas examinadoras juntamente com os professores orientadores;
- V. Propor, quando necessário, revisões deste regimento.

#### **SEÇÃO II - DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 10º** - O Professor Orientador de TCC terá as seguintes atribuições:

- I. Conhecer e respeitar as determinações deste regulamento;

- II. Aceitar número de orientações, conforme necessidade do Curso e sua disponibilidade de tempo, para cumprir as orientações;
- III. Disponibilizar horário semanal (1 Hora) de atendimento ao orientando;
- IV. Orientar o acadêmico durante todo o processo do TCC;
- V. Possibilitar a sistematização do processo do TCC de modo que o orientando demonstre o seu conhecimento teórico e sua capacidade de observação e de sistematização das experiências vivenciadas;
- VI. Sugerir bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos orientandos;
- VII. Responsabilizar-se pela orientação dos acadêmicos nas atividades de TCC, desde o projeto até as correções sugeridas pela Banca Examinadora;
- VIII. Registrar os atendimentos dos alunos conforme documento modelo em vigência, aprovado pelo NDE, deste regulamento;

Parágrafo Único: O professor que decidir desistir da orientação durante o processo deverá comunicar e justificar a decisão ao colegiado de curso através de memorando ou email institucional.

### **SEÇÃO III - DOS ACADÊMICOS / ORIENTANDOS**

**Art. 11º** - É considerado como orientando o acadêmico que estiver regularmente matriculado na disciplina de TCC do Curso Superior Tecnológico em Gestão Ambiental.

Parágrafo único: O orientando obriga-se ao cumprimento do TCC na forma deste Regimento.

**Art. 12º** - São obrigações do acadêmico orientando:

- I. Conhecer e respeitar as determinações deste regimento;
- II. Apresentar ao Professor Orientador todo o material de acompanhamento e o trabalho final nos prazos estabelecidos;
- III. Comunicar ao Professor Orientador situações que ocorram durante o processo de TCC e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino / aprendizagem;
- IV. Cumprir com assiduidade o cronograma das atividades do TCC;
- V. Desenvolver as atividades de TCC observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das Instituições;
- VI. Participar dos encontros agendados com o Professor Orientador de TCC no dia e horário previamente definidos, para que os mesmos possam desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo;
- VII. Entregar ao professor orientador de TCC 03 (três) vias do trabalho final encadernadas em espiral, para avaliação em Banca Examinadora;

- VIII. Submeter-se aos processos de avaliação estabelecidos neste Regimento, conforme modelo em vigência, aprovado pelo NDE;
- IX. Efetuar as correções sugeridas pela Banca Examinadora e entregar a versão final em PDF e Word/Odf, juntamente com o comprovante de submissão do artigo em revista da área indexada no Qualis/Capes.

Parágrafo Único: o aluno que desistir da orientação de seu TCC deverá comunicar e justificar ao colegiado de curso, através de protocolo na secretaria do Câmpus.

## **CAPÍTULO V - DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 13º** - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, depois de concluído e avaliado parcialmente pelo Professor/Orientador poderá, caso aceite do orientador, ser encaminhado para avaliação final, em sessão pública, perante uma Banca Examinadora.

**Art. 14º** - A Banca Examinadora será constituída pelo Professor Orientador do Trabalho e por 01(um) professor vinculado ao curso e mais 1 (um) professor (do curso ou externo) ou profissionais da área sugeridos pelo Professor orientador e referendados pela coordenação do curso.

§ 1º - O Presidente da Banca Examinadora será o professor orientador do aluno;

§ 2º - Os membros da banca serão definidos pelo coordenador do curso, juntamente com as sugestões do professor orientador;

§ 3º - As bancas serão registradas através de atas conforme modelo em vigência, aprovado pelo NDE.

**Art. 15º** - O Coordenador de Curso divulgará, através de publicação no site oficial da instituição e mural, o cronograma de apresentação do TCC com ampla divulgação e antecedência mínima de 10 dias, em que constará:

- I. Nome do Acadêmico;
- II. Título do TCC;
- III. Os nomes dos membros da Banca Examinadora;
- IV. Local, data e horário da defesa.

**Art. 16º** - As alterações nas datas estabelecidas no calendário de defesa somente ocorrerão por motivos justificados, mediante requerimento formal no prazo de 48 horas anterior à data da defesa, para parecer do Colegiado do Curso.

**Art. 17º** - O termo de aptidão para a banca (conforme modelo em vigência, aprovado pelo NDE), deverá ser

entregue à Coordenação de Curso, assinada pelo aluno e professor orientador com no mínimo 15 dias de antecedência para a data de início das defesas de TCC.

**Art. 18º** - O TCC deverá ser entregue em três cópias, em espiral, ao Professor orientador 10(dez) dias antes da realização da Banca sendo que este distribuirá aos membros da Banca Examinadora, para avaliação preliminar antes da apresentação do mesmo.

Parágrafo único - Os membros da Banca Examinadora terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua designação e da entrega dos trabalhos, para a respectiva avaliação.

**Art. 19º** - O tempo de duração da Banca de avaliação dos TCC será de no máximo quarenta minutos, sendo 20 (vinte) minutos de exposição oral pelo acadêmico, e 20 (vinte) minutos para arguição da Banca Examinadora, ocasião em que, deverá ser preenchida a Ata da Banca com a referida nota de 0 a 10.

§ 1º - Na banca pública será divulgada publicamente a condição de APROVADO ou NÃO APROVADO dos TCC, sendo que a nota será repassado apenas para o aluno posteriormente.

§ 1º - Estará aprovado o aluno que obtiver sua média final do TCC maior ou igual a 6.

§ 1º - As revisões e alterações sugeridas pela Banca deverão constar na Ata da Banca, conforme documento modelo em vigência, aprovado pelo NDE, sendo que a entrega do TCC revisado é condição obrigatória para a colação de grau.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º** - Não haverá, a qualquer título ou pretexto, convalidação ou dispensa da disciplina de TCC, pelo seu caráter de componente único e obrigatório para a integralização do curso.

**Art. 21º** - Os resumos dos TCC serão disponibilizados na internet e biblioteca do Campus.

**Art. 22º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 23º** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo NDE.

Garopaba, 20 de dezembro de 2018